

PUBLICADO DOC 10/11/2007

PARECER No 1685/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 417/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a proibição, no Município de São Paulo, da comercialização de madeira que não vier acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF, além de comprovação da espécie de madeira que está sendo comercializada. A propositura prevê ainda que o Executivo, através de pesquisas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT-SP, regulamentará a propositura, uma vez transformada em lei, em 180 (cento e oitenta) dias.

A douta Comissão de Constituição, Justiça, e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de suprimir do texto original o dispositivo que obriga o Executivo a contratar o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT-SP, violando sua atribuição de organizar a administração de seus serviços, em infração ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, bem como para adequar a propositura às regras previstas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/07

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Frange – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno

PUBLICADO DOC 13/11/2007, PÁG. 124

No parecer nº 1685/2007, ao PL 417/2005, publicado em 10/11/07, página 209, coluna 3ª, onde se lê "... de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva..." leia-se "... de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura...".